



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
Rua João Cabral, 2231 Norte - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64002-150
Telefone: - <https://www.uespi.br>

RESOLUÇÃO CEPEX 051/2024

TERESINA(PI), 04 DE OUTUBRO DE 2024

O Magnífico Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o processo nº 00089.026269/2024-79;

Considerando os incisos II e VI, art. 66 do Estatuto da UESPI;

Ad Referendum do CEPEX,

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar o **Regimento do Programa de Pós-Graduação de Doutorado em Letras da Universidade Estadual do Piauí PPGL/UESPI**, nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA
PRESIDENTE DO CEPEX

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPEX Nº 051/2024
REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

TÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Letras é vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Piauí (UESPI), regulamentado pela Resolução n.º 024/2010, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX, pautado pelo presente Regimento e pelos dispositivos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Estadual do Piauí.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Letras tem seu funcionamento realizado por professores de Linguística e Literatura e de áreas afins da UESPI, podendo contar, mediante convite ou seleção, com professores oriundos de outras IES, em consonância com o que reza o Documento de Área normatizado pela CAPES.

Parágrafo Único: As atividades do Programa de Pós-Graduação em Letras **abrangem Mestrado e Doutorado** e estão voltadas para a qualificação de docentes, pesquisadores e demais profissionais da Área de Letras, bem como de outras áreas afins.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Estadual do Piauí (UESPI) visa atender à formação de docentes e pesquisadores nas áreas de estudos em **Literatura e Cultura e Linguagem e Cultura**. Para tanto, o Programa apresenta os seguintes objetivos:

- I. Preparar o profissional de Letras para o ensino da Língua e Literatura nos níveis do Ensino Básico – Fundamental e Médio – e Superior;
- II. Promover a pesquisa sobre a Língua e a Literatura, contribuindo para o incremento da produção científica nessa área do conhecimento;
- III. Propiciar espaço acadêmico que atenda, em âmbito local e regional, às demandas de produção, intercâmbio e difusão das características e singularidades da cultura piauiense;
- IV. Estabelecer diálogos entre estudos literários e linguísticos e suas interfaces com outras áreas do saber.

TÍTULO II

REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I

DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Letras da UESPI é constituído por 02 (duas) Áreas de Concentração: 1) Literatura e Cultura, com 02 (duas) Linhas de Pesquisa: Literatura e Outros Sistemas Semióticos, e Literatura, Historiografia e Memória Cultural; 2) Linguagem e Cultura, com 01 (uma) Linha de Pesquisa: Estudos da Linguagem: descrição e ensino

Art. 5º O projeto de dissertação/tese dos mestrandos/doutorandos deverá estar vinculado a uma das linhas de pesquisa que compõem as Áreas de Concentração do Programa.

SEÇÃO II

DO CURRÍCULO, DISCIPLINAS E PROGRAMAS

Art. 6º O Currículo do Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Estadual do Piauí, em nível de Mestrado, é constituído de 34 créditos, dos quais 24 (vinte e quatro) correspondem a

créditos em disciplinas, e 10 (dez) em créditos relativos à elaboração da dissertação. A estrutura curricular é composta de 02 (dois) Núcleos de Disciplinas: Obrigatórias e Eletivas.

§ 1º As Disciplinas Obrigatórias visam oferecer, para as Áreas de Concentração, as bases teóricas em **Literatura e Cultura** e em **Linguagem e Cultura**, bem como a produção do conhecimento necessário à formação do docente e do pesquisador na Área de Letras, compreendendo um total de 08 (oito) créditos.

§ 2º As Disciplinas Eletivas visam oferecer oportunidades de aprofundamento de temáticas vinculadas às áreas de pesquisa dos professores e ao interesse dos alunos quanto ao desenvolvimento de seu projeto de dissertação, perfazendo um total de 16 (dezesesseis) créditos.

§ 3º O aluno poderá também cursar disciplinas eletivas em outros Programas de Pós-Graduação de outras IES, desde que o total de créditos das disciplinas cursadas não ultrapasse o limite de 08 créditos.

§ 4º Cada crédito corresponde a 15 horas.

Art. 7º O Currículo do Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Estadual do Piauí, em nível de Doutorado, é constituído de 48 créditos, dos quais 36 (trinta e seis) correspondem a créditos em disciplinas, e 12 (doze) em créditos relativos à elaboração da tese. A estrutura curricular é composta de 02 (dois) Núcleos de Disciplinas: Obrigatórias e Eletivas.

§ 1º As Disciplinas Obrigatórias visam oferecer, para as Áreas de Concentração, as bases teóricas em **Literatura e Cultura** e em **Linguagem e Cultura**, bem como a produção do conhecimento necessário à formação do docente e do pesquisador na Área de Letras, compreendendo um total de 12 (doze) créditos.

§ 2º As Disciplinas Eletivas visam oferecer oportunidades de aprofundamento de temáticas vinculadas às áreas de pesquisa dos professores e ao interesse dos alunos quanto ao desenvolvimento de seu projeto de dissertação, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) créditos.

§ 3º O aluno poderá também cursar disciplinas eletivas em outros Programas de Pós-Graduação de outras IES, desde que o total de créditos das disciplinas cursadas não ultrapasse o limite de 08 créditos.

§ 4º Cada crédito corresponde a 15 horas.

SEÇÃO III

DA DURAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8º O Programa de Pós-Graduação em Letras, na modalidade de mestrado, e em consonância com o que dita o Regimento da UESPI e a Resolução n.º 024/2010, deverá ser realizado no prazo mínimo de 12 (doze) meses e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, com justificativa e parecer do orientador, por até 06 (seis) meses.

Art. 9º O Programa de Pós-Graduação em Letras, na modalidade de doutorado, deverá ser realizado no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e no prazo máximo de

48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado, com justificativa e parecer do orientador, por até 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: O aluno que obtiver a prorrogação de prazo e não concluir a tese será desligado automaticamente do Programa.

TÍTULO III

SEÇÃO I

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 10º As inscrições para seleção serão realizadas de acordo com edital publicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º Na fase de elaboração do edital de seleção, a Comissão responsável pela seleção deverá encaminhar a cada docente um pedido de definições do número de vagas de novos orientandos que este receberá no ano seguinte.

Art. 11º A admissão ao PPGL se dará através de processo de seleção para cada um dos dois níveis (MESTRADO ou DOUTORADO), aberto aos portadores de diploma de graduação plena em Letras, ou em áreas afins, reconhecido pelo MEC.

§ 1º No processo de seleção para qualquer dos níveis stricto sensu será exigido do candidato a apresentação de um Anteprojeto de Pesquisa com vistas ao trabalho final (Dissertação/ Tese), e o curriculum Lattes comprovado com as atividades dos últimos 5 anos.

§ 3º Todas as etapas do processo seletivo têm validade apenas para cada processo seletivo: prova de habilitação em língua estrangeira, prova específica da área, entrevista e avaliação do anteprojeto de pesquisa.

§ 4º O candidato estrangeiro deve ter o certificado de Proficiência em Língua Portuguesa concedido pelo MEC.

§ 5º Exige-se a aprovação em duas línguas estrangeiras (francês, inglês ou espanhol) para o nível de Doutorado e de uma língua estrangeira (espanhol ou inglês) para o nível de Mestrado.

§ 6º A nota mínima de aprovação em cada uma das provas é 7,0 (sete).

Art. 12º A seleção será realizada por Comissão Examinadora composta de representantes de cada área de concentração do Programa, designada pelo Colegiado.

Art. 13º Encerrado o processo de seleção, a partir do relatório da Comissão Examinadora, será emitido parecer a ser submetido à apreciação do Colegiado, indicando a relação nominal dos candidatos aprovados e classificados para as vagas existentes, calculadas a partir da disponibilidade de orientação declarada por cada um dos docentes permanentes.

§ 1º A seleção terá validade apenas para o semestre inicial de cada turma, perdendo a vaga o aluno que não efetuar a matrícula.

§ 2º As vagas resultantes do disposto no parágrafo anterior poderão ser preenchidas por candidatos aprovados e imediatamente classificados.

§ 3º As vagas destinadas ao Sistema de Costas Sociais desta IES devem seguir as normas estabelecidas pela Lei Estadual Nº 7455/2021 e Resolução CEPEX/UESPI Nº 020/2016, assim distribuídas:

- a) Negros, Indígenas e Quilombolas: 30%
- b) Pessoas com deficiência: 10%
- c) Servidores da UESPI: 10%

Art 14º Poderão ser admitidos alunos especiais em disciplinas de Pós-Graduação do PPGL (mestrado ou doutorado), de acordo com as normas vigentes para a pós-graduação na Universidade.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA

Art. 15 A matrícula, renovável a cada período letivo, distingue-se em matrícula institucional e matrícula curricular. A matrícula institucional assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da UESPI. A matrícula curricular, em que são indicadas as disciplinas a serem cursadas, assegura ao aluno regular o direito de cumprir o currículo para a obtenção do diploma de Mestre ou Doutor.

§ 1º A matrícula institucional será feita na Coordenação Geral de Pós-Graduação da PROP, de acordo com o calendário letivo da Pós-Graduação.

§ 2º A matrícula curricular abrange duas fases, sendo a primeira sob a instrução orientação acadêmica e aprovação por parte do professor orientador (ou tutor indicado pelo Colegiado). A segunda fase da matrícula será formalizada na Secretaria da Coordenação do Mestrado em Letras,

§ 3º Para a matrícula curricular será exigida a apresentação dos documentos previstos no edital de seleção.

§ 4º Os alunos regulares, ingressos no ano em curso, terão prioridade quanto ao preenchimento de vagas disponíveis nas disciplinas obrigatórias e eletivas oferecidas, bem como em outras atividades curriculares; em segundo lugar, alunos oriundos de outros Programas e, em terceiro, alunos especiais.

§ 5º Cada disciplina só poderá funcionar, no mínimo, com 02 (dois) alunos regulares, não sendo permitido o funcionamento de uma disciplina apenas com aluno especial.

§ 6º Ao concluir as disciplinas e demais atividades curriculares, integrantes de seu plano de estudo, o aluno deverá se inscrever, semestralmente, na atividade de “Elaboração de Dissertação” (para mestrado) e “Elaboração de Tese” (para o doutorado) até sua conclusão ou defesa.

Art. 16 Não será permitida a matrícula simultânea em:

- I. Dois Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- II. Um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e um curso de graduação
- III. Um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e um Programa de Pós- Graduação *Lato Sensu*;

Art. 17 A matrícula poderá ser feita com aproveitamento de estudos realizados em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UESPI ou de outra IES, desde que sejam recomendados pela CAPES.

§ 1º O aproveitamento far-se-á somente quando a disciplina já estudada pelo aluno tiver, em conteúdo e duração, desenvolvimento equivalente ou superior à do Programa que pretende e nota igual ou superior a 7,0 (sete);

§ 2º A critério da Coordenação do Programa, os estudos realizados em duas ou mais disciplinas poderão, quando se completarem, ser aproveitados em uma ou mais disciplinas do Programa pretendido;

§ 3º Na ocasião da matrícula, a disciplina cursada na Universidade Estadual do Piauí, com aproveitamento de estudo, será transcrita no sistema próprio da Universidade, consignando os créditos respectivos.

§ 4º As menções ou notas obtidas em disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* cursadas em outras instituições, quando aproveitadas, nota e os créditos a serem computados corresponderão aos da instituição onde se realizaram os estudos, guardando-se a correspondência créditos-horas/aula entre as duas instituições.

Art. 18 Antes de decorrido 1/4 (um quarto) do período letivo ou 1/4 (um quarto) das horas-aula de uma disciplina, à vista de parecer favorável do Orientador e do Coordenador do Programa, poderá ser concedido cancelamento de matrícula em uma disciplina ou atividade.

Art. 19 Antes de decorrida a metade do período letivo, à vista de parecer favorável do Orientador e do Coordenador do Programa, será permitido ao aluno trancar matrícula em 01 (uma) ou

mais disciplinas ou atividades, por desistência ocasional ou desistência definitiva de estudos, desde que o trancamento não interfira na conclusão dos créditos no segundo período letivo.

§ 1º O trancamento de que trata este artigo será feito antes de decorrido a metade das horas-aula ou atividades previstas, no caso das disciplinas ou atividades ministradas sob a forma intensiva;

§ 2º Disciplinas obrigatórias não poderão ser trancadas, exceto por motivo de doença, devidamente comprovada por Serviço Médico oficial;

§ 3º O trancamento só poderá ser feito uma vez na mesma disciplina, exceto por motivo de doença devidamente comprovada por Serviço Médico.

§ 4º Será permitido ao aluno, por motivo de doença devidamente comprovada e observando-se a legislação específica sobre o assunto, o trancamento do Programa pelo período máximo de 01 (um) ano, que não será computado para efeito do que preceitua o Art.º 8º do presente regimento.

Art. 20 Ante requerimento de interessados e desde que haja vagas, o Programa poderá aceitar transferência de alunos procedentes de Programas semelhantes ou equivalentes, recomendados pela CAPES.

§ 1º O aluno transferido deverá apresentar o histórico escolar e um exemplar, devidamente autenticado, de cada um dos Programas das disciplinas concluídas ou em estudo, com indicação do conteúdo e duração;

§ 2º A matrícula do aluno transferido poderá ser feita com aproveitamento de estudos realizados, a critério da Coordenação do Programa e do Colegiado;

§ 3º O aluno transferido deverá respeitar os prazos mínimos e máximos de duração do Programa, conforme estabelecido no artigo 8º desse regimento.

SEÇÃO III

DO ALUNO ESPECIAL

Art. 21 Será considerado como aluno especial o aluno matriculado em disciplinas eletivas e isoladas do Programa, mediante aprovação da Coordenação e do Colegiado do Programa.

§ 1º Poderão ser admitidos como alunos especiais, portadores de diploma de curso superior que tenha afinidade com o conteúdo do Programa de Pós-Graduação em Letras, e que cumpram todas as exigências das disciplinas cursadas.

§ 2º Alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-graduação em Letras, devidamente reconhecidos pelo MEC, poderão cursar disciplinas como alunos especiais sem a necessidade de concorrer a edital, caso haja vagas disponíveis nas disciplinas ofertadas durante os semestres letivos.

§ 3º Os alunos especiais serão selecionados através de análise do Curriculum Vitae comprovado (CV-Lattes) e de uma exposição de motivos em que conste o interesse pela (s) disciplina(s) solicitada (s).

§ 4º Os alunos especiais poderão cursar até o limite de 02 (duas) disciplinas.

§ 5º Só poderão ser contados para o Mestrado ou Doutorado um máximo de 08 (oito) créditos.

§ 6º Serão reservadas até 04 (quatro) vagas para alunos especiais por disciplina.

§ 7º Atendendo a requerimento do interessado, a Coordenação do Programa deverá emitir declaração de que o aluno cursou disciplinas(s) na qualidade de aluno especial, constando nome, ementa,

carga horária e nota obtida.

§ 8º Em caso de ingresso no Programa de Pós-Graduação em Letras, o aluno deverá solicitar, ainda no primeiro semestre, o aproveitamento dos créditos cursados, como aluno especial, obedecendo ao limite máximo permitido, desde que o período em que a(s) disciplina(s) foi(ram) cursada(s) não tenha ultrapassado a dois anos.

TÍTULO IV

DO REGIME E DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

SEÇÃO I

DO ANO ACADÊMICO

Art. 22 O ano acadêmico obedecerá ao calendário acadêmico da Universidade Estadual do Piauí e terá dois períodos regulares.

SEÇÃO II

DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 23 A integralização dos estudos necessários ao Programa será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo Único: Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades Programadas, compreendendo aulas teóricas, seminários, pesquisas e elaboração da dissertação/tese.

Art. 24 O número mínimo de créditos exigidos para a conclusão do Mestrado é de 24 créditos em disciplinas e atividades curriculares e 10 créditos para a elaboração da dissertação.

Parágrafo Único. Dentre os 24 créditos exigidos em disciplinas, 16 (dezesesseis) deverão ser cursados no Programa, podendo o aluno cursar até 8 (oito) créditos em Programas de outras IES.

Art. 25 Os créditos a serem obtidos pelos alunos obedecerão à seguinte distribuição:

- I. 08 (oito) créditos em disciplinas Obrigatórias;
- II. No mínimo 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas Eletivas, escolhidas conforme o projeto de estudo do mestrando;
- III. 10 (dez) créditos correspondentes à elaboração da Dissertação.

Art. 26 O número mínimo de créditos exigidos para a conclusão do Doutorado é de 36 créditos em disciplinas e atividades curriculares e 12 créditos para a elaboração da Tese.

Parágrafo Único. Dentre os 36 créditos exigidos em disciplinas, 28 (vinte e oito) deverão ser cursados no Programa, podendo o aluno cursar até 8 (oito) créditos em Programas de outras IES.

Art. 27 Os créditos a serem obtidos pelos alunos obedecerão à seguinte distribuição:

I - 12 (doze) créditos em disciplinas Obrigatórias;

II - No mínimo 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas Eletivas, escolhidas conforme o projeto de estudo do doutorando;

III - 12 (dez) créditos correspondentes à elaboração da Tese.

Art. 28 O aproveitamento de créditos adquiridos pelos alunos em outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, requerido pelo aluno e devidamente justificado pelo Orientador, deverá ser apreciado pelo Colegiado do Programa, não podendo exceder a 1/3 (um terço) dos créditos mínimos referidos às disciplinas.

§ 1º Somente poderão ser aceitas disciplinas que tenham sido cursadas em época não anterior a 02 (dois) anos à matrícula do candidato no Programa.

§ 2º Para os fins do disposto neste Artigo, o aluno deverá fornecer os certificados ou declarações de conclusão com aproveitamento, acompanhado dos respectivos Programas nas disciplinas cursadas, bem como as declarações de situação do Programa perante a CAPES.

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 29 O aproveitamento nas disciplinas, seminários e outras atividades didáticas ocorrerá através de um processo de interação professor-aluno e, para fins de aprovação, serão considerados os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios conforme exigências mínimas definidas pelos docentes.

§ 1º A critério do professor, a avaliação de eficiência em cada disciplina do

Programa far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, projetos, assim como a efetiva participação nas atividades da disciplina.

§ 2º A avaliação de que se ocupa este Artigo será expressa em resultado final, através de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

§ 3º Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota igual ou superior a 7 (sete).

§ 4º O resultado final do aluno será expresso pela média aritmética das notas atribuídas nas disciplinas e demais atividades integrantes de seu plano de estudo, obedecendo à escala prescrita no parágrafo 2º deste Artigo.

§ 5º O aluno que apresente, em qualquer tipo de trabalho, segmentos copiados de textos publicados em livros, revistas ou páginas da Internet terá reprovação na disciplina para a qual o trabalho foi solicitado e será desligado automaticamente do Programa.

Art. 30 O aluno reprovado em duas disciplinas, num mesmo período letivo, ou duas vezes em uma mesma disciplina, em diferentes períodos letivos, terá a sua matrícula cancelada e será, automaticamente, desligado do Programa.

Art. 31 Considerar-se-á aprovado, no Programa de Pós-Graduação em Letras, o aluno que satisfizer as seguintes condições:

I - Tenha obtido média acumulada igual ou superior a 7,0 (sete) nas disciplinas;

II - Tenha realizado o Seminário de Dissertação/Tese;

III - Tenha sido aprovado no Exame de Qualificação;

IV - Tenha apresentado um trabalho em Evento Científico da Área (local, regional, nacional ou internacional), no caso dos mestrandos; e dois trabalhos em Evento Científico da Área (local, regional, nacional ou internacional), no caso dos doutorandos;

V - Tenha publicado um artigo científico em periódico científico da área (local, regional, nacional ou internacional) ou capítulo de livro com ISBN e circulação nacional, no caso dos mestrandos; ou dois artigos científicos em periódico científico da área (local, regional, nacional ou internacional) ou capítulo de livro com ISBN e circulação nacional, no caso do doutorado;

VI - Tenha sido aprovado na apresentação e defesa da Dissertação/ Tese.

SEÇÃO IV

DA ORIENTAÇÃO

Art. 32 Todo aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Letras terá direito a um Orientador, pesquisador do Programa, de acordo com a sua área de interesse.

§ 1º O aluno poderá solicitar mudança de orientador através de requerimento justificado, instruído com a aquiescência do novo orientador, dirigido ao Coordenador do Programa, o qual deverá ouvir o orientador inicial e emitir parecer encaminhado à decisão do Colegiado do Programa.

§ 2º A solicitação de mudança de orientador requisitada pelo aluno não implicará prorrogação de prazos para Exame de Qualificação ou para conclusão da dissertação/Tese.

§ 3º O Orientador poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado aluno, através de requerimento justificado, dirigido ao Coordenador de Programa, o qual deverá ouvir o aluno envolvido e emitir parecer, encaminhando o pleito para a decisão do Colegiado do Programa.

§ 4º Tendo em vista a especificidade do projeto de pesquisa do aluno, pode ser convidado um professor alheio ao Programa, mas que detenha conhecimento sobre o tema de interesse do aluno, que servirá como coorientador, desde que seja requerido pelo aluno, com anuência do orientador, e aprovado pelo colegiado.

Art. 33 Os orientadores e co-orientadores, se for o caso, deverão possuir o título de Doutor e:

- I. Apresentar produção científica regular e na forma de publicações, conforme as exigências do documento de Área da CAPES;
- II. Estar ativo na Linha de Pesquisa em que oferece orientação;
- III. No caso do Orientador, ter respaldo institucional de vinculação ao Programa de Pós-Graduação em Letras.

Art. 34 São atribuições do Orientador:

- I. Orientar o aluno na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação acadêmica;
- II. Opinar sobre cancelamento de disciplinas ou sobre o trancamento de matrícula;
- III. Dar assistência ao aluno na elaboração e execução de seu projeto de dissertação/tese, acompanhando, orientando, revendo e aprovando este trabalho para apresentação no Seminário de Dissertação/Tese;

- IV. Coordenar a apresentação do Seminário de Dissertação do orientando e indicar um professor para fazer uma apreciação oral do projeto;
- V. Supervisionar o estágio de docência de seu orientando quando este for bolsista da Capes;
- VI. Orientar a Dissertação/Tese em todas as fases de sua elaboração;
- VII. Verificar a necessidade e conveniência de um coorientador, cuja atuação deverá estar restrita a aspectos específicos do trabalho;
- VIII. Participar como membro e presidente das Bancas de Exame de Qualificação e de defesa pública da dissertação/tese;
- IX. Emitir, por escrito, parecer sobre o trabalho de dissertação/tese do orientando e encaminhá-lo à Coordenação antes da solicitação de defesa.
- X. Sugerir à Coordenação do Programa os nomes de docentes para integrarem a comissão de julgamento de Dissertação/Tese.
- XI. Aprovar, responsabilizando-se pelo conteúdo, os relatórios semestrais de seus orientandos e encaminhá-los ao Colegiado do Programa;
- XII. Cumprir os prazos e normas estabelecidos no presente Regimento e em outras instruções emitidas pelo Colegiado e Coordenação do Programa.

Art. 35 Cada orientador poderá ter até 08 (oito) orientandos, mantendo a equidade de distribuição entre os orientadores.

SEÇÃO V

DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 36 O Estágio de Docência, por ser parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação, presencial ou à distância, será obrigatório para todos os pós-graduandos bolsistas da CAPES e/ou agências de fomentos, obedecendo a normativa da UESPI sobre o tema.

§ 1º A supervisão de estágio de docência implica efetiva participação do professor supervisor, junto ao pós-graduando, na definição do curso de graduação e da(s) disciplina(s) em que será realizado o estágio; no planejamento da(s) disciplina(s); no acompanhamento dessa(s) disciplina(s), primando por seu bom desenvolvimento; e na apresentação e no registro oficial dos resultados parciais e finais da(s) disciplina(s) em que foi realizado o estágio em docência, nos instrumentos e prazos previstos institucionalmente.

§ 2º A duração mínima do estágio de docência será de um semestre, tanto para o Mestrado, quanto para o Doutorado.

§ 3º Compete ao professor orientador avaliar o estágio de docência para fins de obtenção de crédito do pós-graduando, em conformidade com o que dispõem os documentos legais pertinentes sobre a matéria, devendo dar ciência em relatório final apresentado pelo aluno.

SEÇÃO VI

DO SEMINÁRIO DE DISSERTAÇÃO/TESE

Art. 37 A Coordenação do Programa promoverá anualmente um Seminário de Dissertação/Tese, de caráter obrigatório, no qual os alunos que concluíram os créditos em disciplinas bem como aqueles que, por motivo de reprovação, ainda irão cursar uma disciplina, deverão apresentar o projeto de pesquisa para o desenvolvimento da dissertação/tese. O Seminário deverá ser realizado no mês seguinte ao término das disciplinas do segundo período letivo e terá como objetivos:

- I. A socialização do conhecimento;
- II. Verificação da pertinência do projeto com a Linha de Pesquisa e com o objeto de pesquisa;
- III. O Projeto levado ao Seminário de Dissertação/Tese deverá ser comentado por outro professor do Programa, indicado pelo Orientador.
- IV. Para o **Seminário de Dissertação/Tese**, o aluno deverá entregar, na data estabelecida pela Coordenação do Programa, 03 (três) cópias do projeto: uma cópia ficará na Coordenação do Programa e as outras duas serão encaminhadas, respectivamente, ao professor Orientador e ao professor avaliador indicado pelo professor Orientador.

SEÇÃO VII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 38 O Exame de Qualificação é obrigatório e deverá ser prestado perante uma banca examinadora, cuja composição será proposta pelo orientador e nomeada pelo Coordenador, após aprovação pelo Colegiado do Programa.

Art. 39 Exames de Qualificação serão realizados, em sessão privada, entre no 18º mês, para o curso de Mestrado, e no 30º mês, para o curso de Doutorado.

§ 1º A Banca do Exame de Qualificação de Mestrado e Doutorado em Estudos Linguísticos será constituída por uma Comissão Examinadora constituída de 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, todos portadores, no mínimo, do título de Doutor, sendo o orientador o Presidente da Banca e os outros 02 (dois) membros titulares, bem como o membro suplente, escolhidos por ele e homologados pela Colegiado Acadêmico do Programa.

§ 2º A avaliação da **versão** preliminar da dissertação/tese deverá ser composta de introdução provisória, dois capítulos e de uma explanação sucinta do que constará na dissertação completa, e deverá ser entregue com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência a data da qualificação.

Art. 40 A avaliação será feita mediante a atribuição de menção de aprovação ou de reprovação.

§ 1º O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação terá direito somente a uma nova oportunidade, em um prazo máximo de até 03 (três) meses.

§ 2º Se a banca decidir pela reapresentação do trabalho, após o 1º Exame de Qualificação, a versão parcial de dissertação/tese deverá obrigatoriamente ser acrescida de um terceiro capítulo.

Parágrafo Único: Caso o(s) aluno(s) não qualifique(m) no período previsto, o Colegiado estabelecerá uma data para a Qualificação que não deverá ultrapassar seis meses após a primeira qualificação.

Art. 41 O aluno que não qualificar dentro do período estabelecido será considerado reprovado no Exame de Qualificação e terá até dois dias úteis, após o término do prazo, para solicitar ao Colegiado uma nova data.

§ 1º A solicitação de uma nova data para o Exame de Qualificação deverá vir acompanhada de uma exposição de motivos do aluno e de uma justificativa do professor Orientador. A solicitação receberá o parecer do Coordenador do Programa, que será apreciado pelo Colegiado.

§ 2º Sendo deferida a solicitação do aluno, o Colegiado estabelecerá uma nova data para o Exame de Qualificação; caso o aluno não cumpra o prazo estabelecido, será automaticamente desligado do Programa.

SEÇÃO VIII

DA DISSERTAÇÃO/ TESE

Art. 42 A Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado constituem-se instrumentos essenciais à formação do aluno e será elaborada mediante acompanhamento do orientador, devendo, obrigatoriamente, ser um trabalho individual, inédito, no qual o aluno deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos e de utilização adequada da metodologia científica.

Art.43 As Dissertações/Teses serão desenvolvidas com base em um projeto de pesquisa, devendo o tema de estudo estar relacionado às Áreas de Concentração do Programa, assim como encontrar-se vinculado a uma de suas Linhas de Pesquisa.

Art. 44 Para a apresentação da dissertação/tese o aluno deverá ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas e outras atividades equivalentes e ter obtido aprovação no exame de qualificação, observados os prazos fixados neste regimento.

§ 1º A dissertação/tese deverá ser redigida em Português, com resumos em Português e Inglês ou Espanhol;

§ 2º A dissertação/tese deverá ser apresentada de acordo com as normas fixadas pelo Colegiado de Programa.

Art. 45 Elaborada a Dissertação/Tese, compete ao professor Orientador requerer, junto à Coordenação do Programa, a defesa pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O pedido de defesa pública, por parte do professor Orientador, implica sua concordância de que o trabalho está em condições de ser apresentado.

§ 1º Junto com o requerimento para a defesa pública e o parecer do professor Orientador sobre o trabalho do orientando, deverão ser entregues à Coordenação do Programa 04 (quatro) exemplares da Dissertação/Tese, encadernados com espiral, digitados, conforme normas da ABNT, e orientações da Coordenação do Programa.

§ 2º O professor Orientador deverá encaminhar à Coordenação, 30 dias antes da entrega da dissertação/tese, uma sugestão de composição da banca para aprovação do Colegiado.

Art. 46 A Banca Examinadora será presidida pelo professor orientador e composta, no caso de Mestrado, por mais 02 (dois) integrantes, portadores, no mínimo, do título de Doutor, sendo 01 (um) docente interno e 01 (um) docente externo ao Programa e, de preferência, ser de outra Instituição; e, no caso do Doutorado, por mais 04 (quatro) integrantes, todos portadores, também, no mínimo, do título de Doutor, sendo 02 (dois) docentes internos e 02 (dois) docentes externos ao Programa, sendo 01, obrigatoriamente, externo à UESPI. A Comissão indicada deverá prever 01 Suplente, no caso do Mestrado, e 02 (dois) suplentes, no caso do Doutorado, dos quais pelo menos 01 (um) externo ao Programa.

§ 1º Na falta ou impedimento do Orientador, o Colegiado do Programa designará um substituto, podendo seguir indicação do Orientador.

§ 2º Quando existir o coorientador, este poderá integrar a banca examinadora, ficando essa composta, neste caso, por um membro a mais que o mínimo exigido nesta Norma.

Art. 47 A defesa da dissertação/tese será realizada em local, dia e horário estabelecidos pela Coordenação do Programa, com divulgação de, pelo menos, 07(sete) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

§ 1º A Defesa de Dissertação/Tese consistirá de uma exposição, durante a qual o candidato fará, em um tempo máximo de 30 minutos, uma síntese do seu trabalho, seguido da arguição individual pelos membros examinadores.

§ 2º Cada membro examinador terá até 30 minutos para suas considerações e arguição, tendo o aluno vinte minutos para responder a cada examinador.

§ 3º A arguição é procedimento a ser avaliado qualitativamente pelos membros Examinadores da Banca.

Art. 48 No julgamento da Dissertação/Tese, os membros da Banca Examinadora deverão atribuir ao aluno uma das seguintes menções: Aprovado ou Não Aprovado.

§ 1º Será considerado aprovado o aluno que receber a menção Aprovado pelos membros avaliadores da Banca Examinadora.

§ 2º Nos casos em que sejam sugeridas modificações na Dissertação/Tese pelos membros avaliadores da Banca Examinadora, o aluno deverá, em concordância com o orientador, efetuar as mudanças dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos. Somente após o cumprimento dessas exigências o aluno poderá solicitar o seu diploma de Mestre/Doutor.

§ 3º As modificações procedidas pelo aluno na Dissertação/Tese, conforme preceitua o **§ 2º** deste artigo, deverão passar pela aprovação do orientador ou de um dos membros da banca examinadora do trabalho, para serem consideradas definitivas pela Coordenação do Programa e ser solicitado o diploma.

§ 4º Para o depósito definitivo da Dissertação/Tese junto à Coordenação do Programa, o orientador deverá apresentar parecer, por escrito, aprovando a versão final do trabalho, levando em consideração as eventuais sugestões de alteração sugeridas pelos examinadores.

§ 5º Os procedimentos para registro e demais providências relacionadas ao julgamento da Dissertação/Tese serão conduzidos com base nas normas da UESPI.

§ 6º Nos casos de reprovação não será admitida a reapresentação do mesmo trabalho, ainda que reformulado, na eventualidade de o candidato reingressar no Programa.

Art. 49 Após a aprovação da Dissertação/Tese pela Banca Examinadora, o aluno receberá uma declaração da Coordenação do Programa contendo o resultado da avaliação de sua Dissertação/Tese.

§ 1º A Coordenação do Programa responsabilizar-se-á pela confecção de uma Ata sobre o resultado do julgamento da Dissertação/Tese e demais informações pertinentes, que será assinada pela Banca Examinadora e apresentada às demais pessoas presentes.

§ 2º O aluno só receberá uma cópia da ata após entrega das 02 cópias definitivas de sua Dissertação/Tese à Coordenação do Programa, as quais terão o seguinte encaminhamento:

- a. Uma cópia para a Coordenação do Programa;
- b. Uma cópia para a Biblioteca da UESPI.

§ 3º Além das 02 cópias impressas, o aluno deverá entregar uma versão em pdf na coordenação do Programa.

§ 4º No ato da entrega das cópias e do pdf da Dissertação/Tese, o Mestre/ Doutor assinará um documento autorizando ou não a publicação da dissertação/tese na página do Programa.

SEÇÃO IX

DO TÍTULO E DO DIPLOMA

Art. 50 Será concedido o grau de Mestre/Doutor em Letras ao aluno que atender aos seguintes requisitos:

- I. - Estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa;
- II. - Ter integralizado o número de créditos em disciplinas e nas atividades de Dissertação/Tese, exigidos nos incisos I e II do Artigo 6º;
- III. - Ter integralizado mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, no caso do Mestrado, e 36 (trinta e seis), no caso do Doutorado, em disciplinas e atividades acadêmicas necessárias para a integralização do currículo;
- IV. - Ter obtido rendimento acadêmico igual ou superior a sete em cada disciplina ou atividade;
- V. - Ter obtido frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas/seminários e/ou outras atividades previstas pelo Programa;
- VI. - Ter apresentado o Projeto de Pesquisa no Seminário de Dissertação/Tese
- VII. - Ter cumprido o Estágio de Docência na graduação, sob a supervisão do Orientador ou outro docente efetivo da UESPI, indicado pela Coordenação e/ou orientador, com duração de um semestre letivo, caso seja bolsista da CAPES e ou de outra agência de fomento;
- VIII. - Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- IX. - Ter sido aprovado na apresentação e defesa da Dissertação/Tese, conforme determina o presente Regimento;
- X. - Ter apresentado à Coordenação do Programa comprovante de regularidade junto à Biblioteca da UESPI;
- XI. - Ter publicado ou aceito para publicação, um artigo científico em periódico científico da área (local, regional, nacional ou internacional) ou capítulo de livro com ISBN e circulação nacional, no caso do mestrado; e dois artigos científicos em periódico científico da área (local, regional, nacional ou internacional) ou capítulo de livro com ISBN e circulação nacional, no caso do doutorado;
- XII. - Ter apresentado trabalho em evento científico de caráter regional, nacional ou internacional.

Parágrafo Único: Em caso do não cumprimento, pelo pós-graduando, do que preceitua o inciso XI deste artigo, o Orientador poderá publicar o artigo do seu orientando como coautor.

Art. 51 O candidato à obtenção do grau de Mestre/Doutor em Letras que tenha satisfeito as exigências deste regimento fará jus ao respectivo diploma, qualificado pela Área de Concentração e respectiva Linha de Pesquisa a que se vincula a dissertação/tese.

Art. 52 A expedição do diploma ficará condicionada à preparação pela Secretaria Administrativo-Acadêmica do Programa da seguinte documentação:

- I - Histórico escolar do aluno no Programa;
- II - Resultado do Exame de Qualificação;
- III - Resultado da defesa da Dissertação/Tese;
- IV - Comprovação de participação no Seminário de Dissertação/Tese;
- V - A duração total da realização do Programa pelo aluno;

VI - Relatório de estágio em docência do aluno; (Acho que este quem elabora é aluno);

VII - Comprovação de apresentação de trabalho em evento nacional e publicação, conforme incisos XI e XII do artigo 50.

TÍTULO V

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL

Art. 53 A estrutura administrativa e organizacional Programa de Pós-Graduação em Letras é composta dos seguintes órgãos:

- I. - Colegiado do Programa;
- II. - Coordenação do Programa;
- III. - Vice-coordenação do Programa;
- IV. - Secretaria Administrativo-Acadêmica do Programa.

SEÇÃO I

DO COLEGIADO

Art. 54 O Colegiado do Programa é órgão de natureza normativa e deliberativa e será composto pelo Coordenador e Vice-Coordenador, por um representante docente de cada área de pesquisa e por um representante discente, sob a presidência do primeiro.

§ 1º O Coordenador e Vice-Coordenador do Programa serão escolhidos na forma da legislação em vigor na Universidade Estadual do Piauí e deverão pertencer ao quadro de professores permanentes do Programa de Pós-Graduação em Letras.

§ 2º Os representantes discentes serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados no Programa para mandato de um ano, permitindo uma única recondução.

Art. 55 O Colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador, ou, a pedido, por escrito, da maioria simples de seus membros.

§ 1º As deliberações do Colegiado do Programa serão tomadas pela maioria simples devotos dos presentes.

§ 2º As reuniões do Colegiado do Programa serão secretariadas pela Secretaria Administrativo-Acadêmica, encarregada de lavrar a Ata, que será assinada pelos membros do Colegiado.

Art. 56 São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. - Homologar o resultado da eleição realizada pelo coletivo dos docentes do PPGL, dentre os professores da categoria permanente do Programa em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, para Coordenador e Vice-Coordenador que integrarão a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Letras;
- II. - Aprovar a composição do seu corpo docente, bem como o credenciamento e o descredenciamento dos docentes, com suas respectivas exigências;

- III. - Aprovar as normas internas de seu funcionamento;
- IV. - Supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- V. - Aprovar a inclusão, exclusão ou reformulação de disciplinas do Programa e seus respectivos planos de atividade;
- VI. - Decidir, em primeira instância, sobre a organização e revisão curricular do Programa, bem como sobre a criação de novas linhas de pesquisa e/ou subáreas de concentração;
- VII. - Aprovar, no início de cada semestre letivo, os Programas de disciplinas e demais atividades curriculares do Programa;
- VIII. - Credenciar docentes conforme regras definidas no item Credenciamento;
- IX. - Reunir-se, pelo menos uma vez por semestre, para, em conjunto com todo o corpo docente, produzir relatório de avaliação do andamento do Programa, bem como do desempenho de cada um dos membros do corpo docente, recomendando, quando necessário, as providências cabíveis;
- X. - Aprovar os nomes dos integrantes de comissão de seleção, de bancas examinadoras de Exame de Qualificação, de Defesa de Dissertação/Tese e da Comissão de Bolsas do Programa e da Comissão do PROAP;
- XI. - Aprovar os critérios e homologar os resultados dos processos seletivos de ingressos de alunos;
- XII. - Aprovar a lista de distribuição de orientadores encaminhada pelos coordenadores de área,
- XIII. - Aprovar, ouvido o atual Orientador, a mudança de Orientador;
- XIV. - Homologar o resultado de Exame de Qualificação e de Defesa Pública de Dissertação/Tese;
- XV. - Aprovar, baseado em parecer de um relator membro do Colegiado do Programa, o aproveitamento de créditos de pós-graduação;
- XVI. - Decidir sobre proposta de desligamento de alunos, encaminhados pela Coordenação;
- XVII. - Propor aos órgãos competentes da UESPI o número de vagas do Programa para o ano seguinte, conforme a disponibilidade de orientação do corpo docente;
- XVIII. - Apreciar e deliberar sobre recursos, em primeira instância, em assuntos que dizem respeito ao Programa;
- XIX. - Propor aos órgãos competentes da UESPI alterações na estrutura curricular do Programa, modificação ou extinção de disciplinas ou outras atividades que integram o plano curricular do Programa;
- XX. - Decidir sobre questões referentes à matrícula, transferência e aproveitamento de créditos, bem como a recursos que lhe forem encaminhados;
- XXI. - Homologar a oferta de disciplinas após proposta do corpo docente decidida em assembleia;
- XXII. - Apreciar o Plano de Trabalho Anual da Coordenação do Programa, procedendo às alterações necessárias;
- XXIII. - Apreciar e sugerir providências para a melhoria do nível de ensino do Programa;
- XXIV. - Deliberar sobre minutas de convênios e intercâmbios do Programa com outras Universidades e Instituições, observando a legislação interna da UESPI;
- XXV. - Indicar um docente e homologar um representante estudantil para compor a Comissão de Bolsas do Programa, encarregada de selecionar, acompanhar e avaliar o plano de trabalho dos bolsistas;

- XXVI. - Fixar critérios para a seleção de bolsistas – os critérios de concessão de bolsa no Programa são seguidos de acordo com a portaria Nº. 76, de 14 de abril de 2010, da CAPES e outras legislações pertinentes;
- XXVII. - Propor alterações e/ou atualizações deste regimento, julgadas úteis ao funcionamento do Programa e submetê-las à apreciação dos órgãos competentes da UESPI;
- XXVIII. - Decidir sobre os casos omissos;
- XXIX. - Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO

Art. 57 A Coordenação acadêmica e administrativa do Programa de Pós-Graduação em Letras ficará a cargo de um Coordenador e de um Vice-Coordenador e será vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador deverão ter o título de Doutor e serão eleitos entre os professores efetivos do quadro permanente do Programa.

§ 2º As eleições de que trata o parágrafo anterior serão organizadas pelo Colegiado de Programa, podendo votar todos os docentes permanentes do Programa, e serem votados docentes efetivos da UESPI em regime de tempo integral e/ou dedicação exclusiva.

§ 3º O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por mais 02 (dois) anos consecutivos.

§ 4º Nas faltas e impedimentos do Coordenador de Programa, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador.

§ 5º Nas faltas e impedimentos simultâneos do Coordenador e Vice Coordenador, a função de Coordenador de Programa será exercida pelo membro do Colegiado do Programa mais antigo em docência no PPGL/UESPI).

§ 6º No impedimento permanente ou na renúncia do Coordenador e do Vice-Coordenador, a substituição será feita através de eleição em reunião do Colegiado do Programa, convocada para este fim pelo membro mais antigo do Colegiado, e o mandato corresponderá ao período restante do mandato do membro a ser substituído.

Art. 58 São atribuições do Coordenador de Programa:

- I. - Convocar e presidir as reuniões da Coordenação e do Colegiado do Programa, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive de qualidade;
- II. - Representar o Programa junto às instâncias superiores da UESPI, entidades de financiamento, pesquisa e pós-graduação;
- III. - Exercer a direção administrativa do Programa;
- IV. - Executar as deliberações do Colegiado, os serviços administrativos e as atividades acadêmicas necessárias ao bom funcionamento do Programa;
- V. - Promover a supervisão didática do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;

- VI. - Propor aos órgãos competentes providências para a melhoria do ensino e das atividades pertinentes ao Programa;
- VII. - Organizar o calendário de atividades acadêmicas do Programa para homologação pelo Colegiado e encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VIII. - Organizar, mediante entendimento com os docentes do Programa, a oferta de disciplinas de cada período letivo;
- IX. - Propor para aprovação do Colegiado a oferta de disciplinas, em cada período letivo;
- X. - Convocar eleições para a Coordenação do Programa; XI - Presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- XI. - Submeter ao Colegiado, na época devida, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo;
- XII. - Submeter ao Colegiado os processos de aproveitamento de estudos;
- XIII. - Submeter ao Colegiado os nomes dos membros de comissões de que trata o inciso dez do Art. 52.
- XIV. - Encaminhar à PROP, a fim de que sejam analisadas pela Diretoria Geral de Pós-graduação e encaminhadas ao CEPEX, as propostas de modificação no Regimento Interno, após aprovação pelo Colegiado;
- XV. - Encaminhar à Diretoria Geral de Pós-graduação /PROP, a fim de que seja remetido à Capes, relatório anual de atividades para fins de avaliação institucional do Programa;
- XVI. - Presidir a Comissão de Bolsas do PPG, cujas funções serão regidas pelas normas da Capes;
- XVII. - Encaminhar à Diretoria Geral de Pós-graduação /PROP em tempo oportuno, em consonância com as determinações da Comissão de Bolsa, as necessidades de bolsas;
- XVIII. - Encaminhar, mensalmente, à Diretoria Geral de Pós-graduação /PROP as alterações necessárias a serem procedidas na folha de pagamento dos bolsistas do Programa;
- XIX. - Aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente;
- XX. - Exercer o voto de qualidade nas reuniões do Colegiado;
- XXI. - Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.
- XXII. - Exercer a coordenação das atividades de seleção e matrícula no âmbito do Programa, em articulação com os órgãos competentes da UESPI;
- XXIII. - Elaborar pareceres sobre processos de cancelamento ou trancamento de matrícula, acréscimo ou substituição de disciplinas, aproveitamento de créditos ou outras atividades curriculares, submetendo-os à aprovação do Colegiado;
- XXIV. - Elaborar e apresentar para a apreciação do Colegiado, Plano de Trabalho e Relatório Anual das atividades do Programa;
- XXV. - Enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ao final de cada ano letivo, a Programação acadêmica do ano seguinte, bem como o Relatório Anual de Atividades;
- XXVI. - Propor, para a aprovação do Colegiado, nomes de professores para a Comissão de Seleção ao ingresso no Programa;
- XXVII. - Propor, para homologação do Colegiado, nomes indicados pelos orientadores para compor as bancas de Exame de Qualificação e defesa pública da Dissertação/Tese;

- XXVIII. - Propor, para homologação do Colegiado, nomes indicados pelos orientadores para compor as bancas de Exame de Qualificação e defesa pública da Dissertação/Tese;
- XXIX. - Expedir portarias, atestados, históricos e declarações relativas às atividades do Programa;
- XXX. - Propor para aprovação do Colegiado modificações na estrutura curricular do Programa;
- XXXI. - Manter relações permanentes com os Centros de Ensino que dão sustentação ao Programa;
- XXXII. - Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento.

Parágrafo único. A Comissão de Bolsas, referida no inciso XVIII deste artigo, será composta pelo Coordenador do Programa, por um representante docente do Colegiado e por um representante discente.

Art. 59 São atribuições do Vice-Coordenador do Programa substituir, em seus impedimentos, o Coordenador de Programa, bem como auxiliar nas tarefas que a ele competem.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA

Art. 60 A Secretaria, ligada diretamente à Coordenação, é a unidade executora dos serviços administrativos do Programa, sendo dirigida por um Secretário, a quem compete as seguintes atribuições:

- I. - Coordenar, organizar e controlar o trabalho da Secretaria;
- II. - Informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didático-administrativas;
- III. - Organizar e manter atualizada a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;
- IV. - Sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios; V - Secretariar as reuniões do Colegiado e manter em dia o livro de Atas;
- V. - Manter em dia o inventário dos equipamentos e material permanente pertencente ao Programa;
- VI. - Receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção; VIII - Receber matrícula dos alunos;
- VII. - Providenciar editais e convocações das reuniões do Colegiado e demais órgãos da estrutura administrativa do Programa;
- VIII. - Programar e controlar o uso dos equipamentos da Coordenação do Programa e do Laboratório de Informática;
- IX. - Responsabilizar-se pela Programação do uso do espaço físico do Programa, bem como pela supervisão de sua conservação e limpeza;
- X. - Oferecer apoio administrativo ao corpo docente no exercício de suas atividades vinculadas ao Programa.
- XI. - Realizar outras atividades indispensáveis ao bom funcionamento do a Programa.

TÍTULO VI**DO CORPO DOCENTE E DE PESQUISADORES****SEÇÃO I****DO CORPO DOCENTE**

Art. 61 O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Letras engloba três categorias de docentes: professores permanentes, professores colaboradores e professores visitantes.

§ 1º Podem ser docentes permanentes do Programa os que apresentam vínculo funcional com a UESPI, docentes aposentados pela UESPI e docentes cedidos por outra IES. Nesta categoria deve haver, no mínimo, 70% de docentes da UESPI.

§ 2º Os docentes permanentes compõem o núcleo principal de docentes do Programa; são professores doutores com inserção em atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação, pesquisa, extensão, orientação acadêmica e de dissertação;

§ 3º Para pertencer ao quadro de professores permanentes, o docente deve:

I - Ter regime de trabalho na IES de, no mínimo, 40 horas semanais;

II - Se professor aposentado, apresentar vínculo com o Programa mediante termo de compromisso de participação como docente do Programa;

III - Dedicar ao Programa carga horária do regime de trabalho superior a 30% (trinta por cento);

IV - Ter participação efetiva e regular no ensino, pesquisa, extensão, orientação e produção científica.

§ 4º Podem ser docentes visitantes do Programa professores ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que forem liberados para colaborar, por tempo determinado (no mínimo de três meses), em regime de tempo integral, em projeto de pesquisa, atividades de ensino e orientação.

§ 5º A atividade de orientação de que trata o parágrafo 4º deste artigo só poderá ocorrer se o período de tempo do professor visitante na Instituição corresponder a um período de, no mínimo, 24 meses.

§ 6º Podem ser docentes colaboradores do Programa professores de outros Centros/Campi da UESPI ou de outra instituição e que exerçam atividades de ensino ou pesquisa que apresentem produção científica de acordo com o documento de área da CAPES

§ 7º O número de professores colaboradores não pode ultrapassar a 30% do total de docentes, atendendo às exigências dos critérios de avaliação adotados pela Capes.

Art. 62 Os professores do Programa devem ser, em sua maioria, do quadro permanente da UESPI; de professores aposentados da UESPI e docentes de outra IES (em consonância com o Documento de Área da CAPES).

Parágrafo Único. A atuação docente e de pesquisa desses professores deve estar diretamente relacionada com as Linhas de Pesquisas e os Objetivos do Programa.

Art. 63 O credenciamento de docentes ao Programa será realizado mediante edital, devendo o docente atender às seguintes exigências do Programa:

- a. Ter o título de Doutor em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu reconhecido pela CAPES;

- b. O docente deve ter um projeto de pesquisa com mérito científico que se insira em uma das linhas de orientação da área de concentração pleiteada;
- c. O docente já deve ter, no mínimo, duas orientações concluídas e está com orientação em andamento de Iniciação Científica ou Trabalho de Conclusão de Curso;
- d. O docente deve ter 04 (quatro) publicações em periódicos qualificados entre A1 e B2 (Qualis Capes) e livro e capítulo de livros qualificados em L1 ou L2 (QualisCapes), vinculadas à área de Concentração em que atuará, no quadriênio imediatamente anterior à solicitação de ingresso ao Programa.

§ 1º Os critérios de credenciamento listados nesse artigo devem ser atualizados, conforme as normas da CAPES, em qualquer tempo, através de resolução aprovada pelo Colegiado.

§ 2º Se a solicitação de que trata o Art. 63 for aceita, o docente se responsabilizará, caso seja de outro campus da UESPI ou de outra IES fora de Teresina, por diárias e passagens para desenvolver suas atividades no Programa.

Art. 64 O credenciamento de docentes ocorrerá ao final de cada quadriênio, devendo o docente atender às seguintes exigências do Programa:

- a. O docente deve ter um projeto de pesquisa com mérito científico que se insira em uma das linhas de orientação da área de concentração pleiteada;
- b. O docente deve ter, no mínimo, duas orientações de dissertações concluídas e estar com orientação em andamento de Iniciação Científica ou Trabalho de Conclusão de Curso;
- c. O docente deve ter, no mínimo, 05 (cinco) publicações em periódicos qualificados entre A1 e B2 (Qualis Capes) e livro, capítulo de livros qualificados em L1 ou L2 (Qualis Capes), sendo que desse total 02 publicações são artigos científicos, vinculadas à área de Concentração em que atua, no quadriênio imediatamente anterior à solicitação de ingresso ao Programa.

§ 1º Os critérios de credenciamento listados nesse artigo devem ser atualizados conforme as normas da CAPES, em qualquer tempo, através de resolução aprovada pelo Colegiado.

§ 2º O processo de credenciamento será realizado por comissão composta por um membro do Colegiado do Programa e de dois docentes externos à UESPI.

§ 3º Readquirida as condições de que trata este artigo, o professor poderá solicitar a sua reintegração ao corpo docente do Programa;

§ 4º Solicitação de descredenciamento de docente proposto pela Área ocorrerá mediante ao descumprimento do Art.63 e será analisada pelo Colegiado do Programa, que poderá referendá-la ou não.

SEÇÃO II

DOS PESQUISADORES

Art. 65 O corpo de pesquisadores do Programa de Pós-Graduação em Letras é constituído por todos os docentes do Programa e por pesquisadores integrantes de projetos de pesquisa desenvolvidos pelos grupos ou núcleos de pesquisa vinculados ao Mestrado.

Parágrafo Único: Os pesquisadores integrantes de que tratam esse artigo deverão ser portadores, no mínimo, do título de mestre e exercer, de modo sistemático e continuado, a atividade de pesquisa junto aos Núcleos de Pesquisa vinculados ao Programa

TÍTULO VII

DO CORPO DISCENTE

Art. 66 O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Letras é constituído por todos os alunos regulares e os alunos especiais, na forma deste Regimento.

Parágrafo Único: Aos alunos regulares será exigido tempo de dedicação ao Programa compatível com seu pleno acompanhamento.

Art. 67. Além dos casos dispostos na legislação em vigor, poderá ser desligado do Programa de Pós-Graduação em Letras o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. solicitar desligamento por escrito à Coordenação do Programa;
- II. apresentar desempenho acadêmico em disciplinas e na elaboração do trabalho de Dissertação ou Tese considerado insuficiente pelo Colegiado do Programa;
- III. ultrapassar os limites de tempo estabelecidos para a conclusão do curso no qual está matriculado;
- IV. não se matricular em 02 (dois) semestres consecutivos, sem o trancamento regulamentar;
- V. for aluno bolsista e tiver reprovação em qualquer disciplina.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 67 O presente Regimento somente pode ser alterado por proposta da Coordenação do Programa ou por iniciativa do Colegiado, por votação da maioria dos seus membros;

Art. 68 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, preliminarmente, pelo Colegiado de Programa, cabendo recursos às instâncias superiores da UESPI, conforme legislação interna;

Art. 69 O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) da UESPI, revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO ALBERTO DE SOUSA - Matr.0268431-4, Presidente dos Conselhos**, em 08/10/2024, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014829265** e o código CRC **41938521**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00089.026269/2024-79

SEI nº 014829265